

RUBRICAS	DATAS	
	2020	2019
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	29.575,00	
Outros créditos e ativos não correntes	1.521,23	1.521,23
	31.096,23	1.521,23
Ativo corrente		
Créditos a receber	167.800,77	227.817,73
Estado e outros entes públicos		107,58
Caixa e depósitos bancários	38.131,02	41.516,96
	205.931,79	269.442,27
Total do ativo	237.028,02	270.963,50
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Resultados transitados	(71.023,77)	(71.566,49)
Resultado líquido do período	(60.773,22)	542,72
Total dos fundos patrimoniais	(131.796,99)	(71.023,77)
Passivo		
Passivo não corrente		
Passivo corrente		
Fornecedores	47.389,70	54.572,20
Estado e outros entes públicos	14.178,46	15.226,31
Diferimentos	48.000,00	11.500,00
Outros passivos correntes	259.256,85	260.688,76
	368.825,01	341.987,27
Total do passivo	368.825,01	341.987,27
Total dos fundos patrimoniais e do passivo	237.028,02	270.963,50

RÚBRICAS	2020	2019	Diferença	Diferença %
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	29.575,00		29.575,00	
Outros créditos e ativos não correntes	1.521,23	1.521,23		
	31.096,23	1.521,23	29.575,00	1944,2 %
Ativo corrente				
Créditos a receber	167.800,77	227.817,73	(60.016,96)	-26,3 %
Estado e outros entes públicos		107,58	(107,58)	-100,0 %
Caixa e depósitos bancários	38.131,02	41.516,96	(3.385,94)	-8,2 %
	205.931,79	269.442,27	(63.510,48)	-23,6 %
Total do ativo	237.028,02	270.963,50	(33.935,48)	-12,5 %
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO				
Fundos patrimoniais				
Resultados transitados	(71.023,77)	(71.566,49)	542,72	-0,8 %
Resultado líquido do período	(60.773,22)	542,72	(61.315,94)	-11297,9 %
Total dos fundos patrimoniais	(131.796,99)	(71.023,77)	(60.773,22)	85,6 %
Passivo				
Passivo não corrente				
Passivo corrente				
Fornecedores	47.389,70	54.572,20	(7.182,50)	-13,2 %
Estado e outros entes públicos	14.178,46	15.226,31	(1.047,85)	-6,9 %
Diferimentos	48.000,00	11.500,00	36.500,00	317,4 %
Outros passivos correntes	259.256,85	260.688,76	(1.431,91)	-0,5 %
	368.825,01	341.987,27	26.837,74	7,8 %
Total do passivo	368.825,01	341.987,27	26.837,74	7,8 %
Total dos fundos patrimoniais e do passivo	237.028,02	270.963,50	(33.935,48)	-12,5 %

Conta SNC	Descrição	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo Líquido
11	Caixa	3,58		3,58
12	Depósitos à ordem	38.127,44		38.127,44
21	Clientes e utentes	61.374,79	13.769,88	47.604,91
22	Fornecedores	4.671,45	47.389,70	(42.718,25)
23	Pessoal		22.433,18	(22.433,18)
24	Estado e outros entes públicos		14.178,46	(14.178,46)
27	Outras contas a receber e a pagar	101.754,53	223.053,79	(121.299,26)
28	Diferimentos		48.000,00	(48.000,00)
41	Investimentos financeiros	1.521,23		1.521,23
42	Propriedades de investimento	29.575,00		29.575,00
43	Ativos fixos tangíveis	12.705,01	12.705,01	0,00
56	Resultados transitados	71.023,77		71.023,77
62	Fornecimentos e serviços externos	34.664,95		34.664,95
63	Gastos com o pessoal	187.657,11		187.657,11
68	Outros gastos	56.339,43		56.339,43
69	Gastos de financiamento	872,83		872,83
72	Prestações de serviços		37.617,79	(37.617,79)
75	Subsídios, doações e legados à exploração		181.500,00	(181.500,00)
78	Outros rendimentos		308,59	(308,59)
81	Resultado líquido do período	665,28		665,28
	Total	600.956,40	600.956,40	0,00

D.R. Comparativa Periódica do período findo em 31-12-2020 **AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA**
(montantes em euros)

RÚBRICAS	2020	2019	Diferença	Diferença %
Vendas e serviços prestados	37.617,79	122.843,79	(85.226,00)	-69,4 %
Subsídios, doações e legados à exploração	181.500,00	289.647,10	(108.147,10)	-37,3 %
Fornecimentos e serviços externos	(34.664,95)	(288.227,38)	253.562,43	-88,0 %
Gastos com o pessoal	(187.657,11)	(198.665,82)	11.008,71	-5,5 %
Outros rendimentos	308,59	84.175,70	(83.867,11)	-99,6 %
Outros gastos	(57.212,26)	(9.230,67)	(47.981,59)	519,8 %
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(60.107,94)	542,72	(60.650,66)	-11175,3 %
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(60.107,94)	542,72	(60.650,66)	-11175,3 %
Resultado antes de impostos	(60.107,94)	542,72	(60.650,66)	-11175,3 %
Imposto sobre o rendimento do período	(665,28)		(665,28)	
Resultado líquido do período	(60.773,22)	542,72	(61.315,94)	-11297,9 %

Administração / Gerência

Contabilista Responsável: **Maria Adriana A. F. Nunes**

CC Nº 50158

**Demonstração dos Resultados por Naturezas -
(modelo para ESNL) do período findo em 31-12-
2020**

**AGENCIA DE PROMOÇÃO DA
CULTURA ATLANTICA**

(montantes em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	2020	2019
Vendas e serviços prestados	37.617,79	122.843,79
Subsídios, doações e legados à exploração	181.500,00	289.647,10
Fornecimentos e serviços externos	(34.664,95)	(288.227,38)
Gastos com o pessoal	(187.657,11)	(198.665,82)
Outros rendimentos	308,59	84.175,70
Outros gastos	(57.212,26)	(9.230,67)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(60.107,94)	542,72
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(60.107,94)	542,72
Resultado antes de impostos	(60.107,94)	542,72
Imposto sobre o rendimento do período	(665,28)	
Resultado líquido do período	(60.773,22)	542,72

Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais do período findo em 31-12-2020
AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA
 (montantes em euros)

DESCRIÇÃO	NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
6 POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO					(71.566,49)			542,72	(71.023,77)		(71.023,77)
7 ALTERAÇÕES NO PERÍODO Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais					542,72			(542,72)			
8 RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					542,72			(542,72)			
9=7+8 RESULTADO INTEGRAL								(60.107,94)	(60.107,94)		(60.107,94)
10 OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO								(60.107,94)	(60.107,94)		(60.107,94)
6+7+8+10 POSICÃO NO FIM DO PERÍODO 2020					(71.023,77)			(60.107,94)	(131.131,71)		(131.131,71)

Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais do período findo em 31-12-2020
AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA
(montantes em euros)

NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
DESCRIÇÃO										
1				(46.389,49)			(25.177,00)	(71.566,49)		(71.566,49)
2				(25.177,00)			25.177,00			
3							25.177,00			
4=2+3							542,72	542,72		542,72
5							542,72	542,72		542,72
6=1+2+3+5				(71.566,49)			542,72	(71.023,77)		(71.023,77)

**Demonstração dos Fluxos de Caixa -
(modelo para ESNL) do período findo em 31
-12-2020
(montantes em euros)**

**AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA
ATLANTICA**

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes e utentes		46.479,29	157.252,41
Pagamentos a fornecedores		43.411,50	277.859,12
Pagamentos ao pessoal		184.050,91	195.182,31
Caixa gerada pelas operações		(180.983,12)	(315.789,02)
Outros recebimentos/pagamentos		208.045,01	317.326,28
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		27.061,89	1.537,26
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Investimentos financeiros</i>			488,55
<i>Outros ativos</i>		29.575,00	
Recebimentos provenientes de:			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		(29.575,00)	(488,55)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Juros e gastos similares</i>		872,83	864,69
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		(872,83)	(864,69)
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		(3.385,94)	184,02
Caixa e seus equivalentes no início do período		41.516,96	41.332,94
Caixa e seus equivalentes no fim do período		38.131,02	41.516,96

ÍNDICE

**ANEXO
ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA

ANO : 2020

ÍNDICE

1 - Identificação da entidade

1.1 Dados de identificação

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 Referencial contabilístico utilizado

3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

3.1 Principais políticas contabilísticas

8 - Rendimentos e gastos

8.2 Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período, conforme quadro seguinte:

8.3 Discriminação dos fornecimentos e serviços externos

10 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas

10.1 Natureza e extensão dos subsídios das entidades públicas

15 - Divulgações exigidas por diplomas legais

15.2 Informação por atividade económica

15.3 Informação por mercado geográfico

15.4 Outras divulgações exigidas por diplomas legais

18 - Impostos e contribuições

18.1 Divulgação dos seguintes principais componentes de gasto de imposto sobre o rendimento:

20 - Fluxos de caixa

20.1 Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários:

20.2 Outras informações

Notas às Demonstrações Financeiras

1 - Identificação da entidade

1.1. Dados de identificação

Designação da entidade: AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA
Número de identificação de pessoa coletiva: 509858643
Lugar da sede social: COMANDANTE CAMACHO DE FREITAS N 516
Natureza da atividade: Associações culturais e recreativas

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Referencial contabilístico utilizado

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais contemplam as Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras, os Modelos de Demonstrações Financeiras, o Código de Contas e as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF). Mais especificamente foi utilizada a Norma das Entidades do Sector Não Lucrativo (ESNL).

Na preparação das demonstrações financeiras tomou-se como base os seguintes pressupostos:

- Pressuposto da continuidade

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e a partir dos livros e registos contabilísticos da entidade, os quais são mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

- Regime da periodização económica (acréscimo)

A Entidade reconhece os rendimentos e ganhos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento. As quantias de rendimentos atribuíveis ao período e ainda não recebidos ou liquidados são reconhecidas em "Devedores por acréscimos de rendimento"; por sua vez, as quantias de gastos atribuíveis ao período e ainda não pagos ou liquidados são reconhecidas "Credores por acréscimos de gastos".

- Materialidade e agregação

As linhas de itens que não sejam materialmente relevantes são agregadas a outros itens das demonstrações financeiras. A Entidade não definiu qualquer critério de materialidade para efeito de apresentação das demonstrações financeiras.

- Compensação

Os ativos e os passivos, os rendimentos e os gastos foram relatados separadamente nos respetivos itens de balanço e da demonstração dos resultados, pelo que nenhum ativo foi compensado por qualquer passivo nem nenhum gasto por qualquer rendimento, ambos vice-versa.

- Comparabilidade

As políticas contabilísticas e os critérios de mensuração adotados a 31 de dezembro de 2020 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019.

3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

3.1. Principais políticas contabilísticas

As principais bases de reconhecimento e mensuração utilizadas foram as seguintes:

- Eventos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

- Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euro, constituindo esta a moeda funcional e de apresentação. Neste sentido, os saldos em aberto e as transações em moeda estrangeira foram transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio em vigor à data de fecho para os saldos em aberto e à data da transação para as operações realizadas.

Os ganhos ou perdas de natureza cambial daqui decorrentes são reconhecidos na demonstração dos resultados no item de "Juros e rendimentos similares obtidos" se favoráveis ou "Juros e gastos similares suportados" se desfavoráveis, quando relacionados com financiamentos obtidos/concedidos ou em "Outros rendimentos e ganhos" se favoráveis e "Outros gastos ou perdas" se desfavoráveis, para todos os outros saldos e transações.

- Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método da linha reta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada classe de ativos. Não foram apuradas depreciações por componentes.

As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem. As beneficiações relativamente às quais se estima que gerem benefícios económicos adicionais futuros são capitalizadas no item de ativos fixos tangíveis.

Os ativos fixos tangíveis em curso representam bens ainda em fase de construção/instalação, são integrados no item de "ativos fixos tangíveis" e mensurados ao custo de aquisição. Estes bens não foram depreciados enquanto tal, por não se encontrarem em estado de uso.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico que estiver reconhecido na data de alienação do ativo, sendo registadas na demonstração dos resultados no item "Outros rendimentos e ganhos" ou "Outros gastos e perdas", consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

- Imposto sobre o rendimento

A Entidade na actividade não isenta encontra-se sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 21%. Ao valor de coleta de IRC assim apurado, acresce ainda derrama, e tributações autónomas sobre os encargos e às taxas previstas no artigo 88º do Código do IRC.

- Clientes e outros valores a receber

As contas de "Clientes" e "Outros valores a receber" estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade, registadas na conta de "Perdas por imparidade acumuladas", por forma a que as mesmas reflitam a sua quantia recuperável.

- Caixa e depósitos bancários

Este item inclui caixa, depósitos à ordem e outros depósitos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no "passivo corrente". Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos com base na taxa de câmbio à data de fecho.

- Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar a fornecedores e outros credores, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

- Rédito e regime do acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Associação. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto no ponto 12 - Rédito da Norma das Entidades do Sector Não Lucrativo, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou, se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade. Os dividendos são reconhecidos na rubrica "Outros ganhos e perdas líquidos" quando existe o direito de os receber.

- Subsídios

Os subsídios do governo são reconhecidos ao seu justo valor, quando existe uma garantia suficiente de que o subsídio venha a ser recebido e de que a Entidade cumpre com todos os requisitos para o receber.

Os subsídios atribuídos a fundo perdido para o financiamento ativos fixos tangíveis e intangíveis estão incluídos no item de "Outras variações nos capitais próprios". São transferidos numa base sistemática para resultados à medida em que decorrer o respetivo período de depreciação ou amortização.

Os subsídios à exploração destinam-se à cobertura de gastos, incorridos e registados no período, pelo que são reconhecidos em resultados à medida que os gastos são incorridos, independentemente do momento de recebimento do subsídio.

8 - Rendimentos e gastos

8.2. Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período, conforme quadro seguinte:

Descrição	Valor Período
Prestação de serviços	37.617,79
Total	37.617,79

8.3. Discriminação dos fornecimentos e serviços externos

Descrição	Valor Período
Subcontratos	24.787,46
Serviços especializados	9.053,20
Trabalhos especializados	3.182,20
Honorários	1.586,00
Outros	4.285,00
Materiais	557,01
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	552,11
Material de escritório	4,90
Deslocações, estadas e transportes	267,28
Deslocações e estadas	267,28
Total	34.664,95

10 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas

10.1. Natureza e extensão dos subsídios das entidades públicas

Descrição	Do Estado - Valor Atrib. Per. Ant.	Do Estado - Valor Atribuído Período	Do Estado - Valor Imputado Período	Outras Ent. - Valor Atrib. Per. Ant.	Outras Ent. - Valor Atribuído Período	Outras Ent. - Valor Imputado Período	Das Quais UE - Valor Atrib. Per. Ant.	Das Quais UE - Valor Atribuído Período	Das Quais UE - Valor Imputado Período
Subsídios ao investimento									
Para ativos fixos tangíveis									
Para ativos intangíveis									
Para outras naturezas de ativos									
Subsídios à exploração		181.500,00	181.500,00						
Valor dos reembolsos efetuados no período									
De subsídios ao investimento									
De subsídios à exploração									
Total									

Quadro comparativo:

Descrição	Do Estado - Valor Atrib. Per. Ant.	Do Estado - Valor Atribuído Período	Do Estado - Valor Imputado Período	Outras Ent. - Valor Atrib. Per. Ant.	Outras Ent. - Valor Atribuído Período	Outras Ent. - Valor Imputado Período	Das Quais UE - Valor Atrib. Per. Ant.	Das Quais UE - Valor Atribuído Período	Das Quais UE - Valor Imputado Período
Subsídios ao investimento									
Para ativos fixos tangíveis									
Para ativos intangíveis									
Para outras naturezas de ativos									
Subsídios à exploração									
Valor dos reembolsos efetuados no período									
De subsídios ao investimento									
De subsídios à exploração									
Total									

15 - Divulgações exigidas por diplomas legais

15.2. Informação por atividade económica

Descrição	Atividade CAE 1	Total
Vendas		
Prestações de serviços	37.617,79	37.617,79
Fornecimentos e serviços externos	34.664,95	34.664,95
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas		
Número médio de pessoas ao serviço	12,00	12,00
Gastos com o pessoal	187.657,11	187.657,11
Remunerações	150.760,85	150.760,85
Outros gastos	36.896,26	36.896,26
Ativos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento		
Valor líquido final	29.575,00	29.575,00

Quadro comparativo:

Descrição	Atividade CAE 1	Total
Vendas		
Prestações de serviços	122.843,79	122.843,79
Fornecimentos e serviços externos	288.227,38	288.227,38
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas		
Número médio de pessoas ao serviço	1,00	1,00
Gastos com o pessoal	198.665,82	198.665,82
Remunerações	161.420,05	161.420,05
Outros gastos	37.245,77	37.245,77
Ativos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento		

15.3. Informação por mercado geográfico

Descrição	Mercado Interno	Comunitário	Extra-comunitário	Total
Vendas				
Prestações de serviços	37.617,79			37.617,79
Fornecimentos e serviços externos	34.664,95			34.664,95
Rendimentos suplementares:				

Quadro comparativo:

Descrição	Mercado Interno	Comunitário	Extra-comunitário	Total
Vendas				
Prestações de serviços	122.843,79			122.843,79
Fornecimentos e serviços externos	288.227,38			288.227,38
Rendimentos suplementares:				

15.4. Outras divulgações exigidas por diplomas legais

- Impostos em mora

A Entidade apresenta a sua situação regularizada perante as Finanças, tendo liquidado as suas obrigações fiscais nos prazos legalmente estipulados.

A Entidade apresenta a sua situação regularizada perante a Segurança Social, tendo liquidado as suas obrigações legais nos prazos legalmente estipulados.

- Remuneração dos órgãos sociais

- A órgãos de direção auferiram remuneração no ano de 2020.

18 - Impostos e contribuições

18.1. Divulgação dos seguintes principais componentes de gasto de imposto sobre o rendimento:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Resultado antes de impostos do período	(60.107,94)	542,72
Imposto corrente	665,28	
Imposto diferido		
Imposto sobre o rendimento do período	665,28	
Tributações autónomas		
Taxa efetiva de imposto	(1,10)	

20 - Fluxos de caixa

20.1. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários:

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Caixa			(3,58)	3,58
Depósitos à ordem	41.516,96		3.389,52	38.127,44
Outros depósitos bancários				
Total	41.516,96		3.385,94	38.131,02

Quadro comparativo:

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Caixa				
Depósitos à ordem	41.332,94		(184,02)	41.516,96
Outros depósitos bancários				
Total	41.332,94		(184,02)	41.516,96

20.2. Outras informações

Descrição	Valor Período
Recebimentos provenientes de:	
Indemnizações seguros não vida	
Subsídios à exploração	181.500,00
Imposto sobre o rendimento	
Multas e outras penalidades contratuais (dec. tribunal)	
Pagamentos provenientes de:	
Imposto sobre o rendimento	665,28
Multas e outras penalidades contratuais (dec. tribunal)	
Caixa e equivalentes não disponíveis para uso	

IES		Comprovativo de Entrega da Declaração IES/DA Via Internet - Informação Vigente		AT Autoridade Tributária e Aduaneira IRN Instituto dos Registos e do Notariado INE Instituto Nacional de Estatística BP Banco de Portugal			
Informação Empresarial Simplificada		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 509858643 Cód. Validação: WVHSVKGKUUHQ					
DECLARAÇÃO ANUAL		Ano	2020				
		Identificação da Declaração	3450-10076-05				
		Data de Receção	2021-07-16	<small>Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>			
01		PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		ANO			
1		De 2020-01-01 a 2020-12-31		2 2020			
02		ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL					
SERVIÇO DE FINANÇAS FUNCHAL-2.		1		CÓDIGO 3450			
03		IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1 NOME AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 2		509858643			
04		DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS					
ATIVIDADE PRINCIPAL		CÓDIGO CAE - REV 2.1	VOL. DE NEGÓCIOS	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES	N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)		
1		94991	2	100 %	3		
05		ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO					
		INDIQUE NÚMERO		INDIQUE NÚMERO			
IRC	Anexo A -- Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I -- Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9		
	Anexo A1 -- Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20		Anexo L -- Elementos Contabilísticos e Fiscais	11		
	Anexo B -- Empresas do setor financeiro	2		IVA	Anexo M -- Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12	
	Anexo B1 -- Empresas do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21			Anexo N -- Regimes especiais	13	
	Anexo C -- Empresas do setor segurador	3			Anexo O -- Mapa Recapitulativo de Clientes	14	
	Anexo C1 -- Empresas do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22			Anexo P -- Mapa Recapitulativo de Fornecedores	15	
	Anexo D -- Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4		1	IS	Anexo Q -- Elementos Contabilísticos e Fiscais	16
	Anexo E -- Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5		IE		Anexo R -- Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17
	Anexo F -- Benefícios Fiscais (aplicável a 2010 e exercícios anteriores)	6			Anexo S -- Empresas do setor financeiro	18	
	Anexo G -- Regimes Especiais	7			Anexo T -- Empresas do setor segurador	19	
Anexo H -- Operações com Não Residentes	8						
06		DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
		DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO					
DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO	1	DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO	2	ANTES DA ALTERAÇÃO	3		
				APÓS A ALTERAÇÃO	4		
				DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO	5		
07		TIPO DE DECLARAÇÃO		08			
		1ª DECLARAÇÃO DO ANO		SITUAÇÃO DA EMPRESA			
		1 X		DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO			
		2		SITUAÇÃO DA EMPRESA			
				Ano			
				EM: Mês Dia			
				1			
				2			
09		IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS					
NIF do Representante Legal		1		183906918			
NIF do Técnico Oficial de Contas		2		207785937			

IES**DECLARAÇÃO ANUAL****IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**
(ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA) **IRC****ANEXO D**

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	509858643	1	2020

03	RENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	
031	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EXERCÍCIOS DE 2009 E ANTERIORES	
	1 - VENDAS DE MERCADORIAS	D101
	2 - VENDAS DE PRODUTOS	D102
	3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D103
	4 - SOMA (D101 + D102 + D103)	D104
	5 - VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO ^(a)	D105
	6 - PROVEITOS SUPLEMENTARES	D107
	7 - SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D108
	8 - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA	D106
	9 - REVERSÕES DE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	D135
	10 - OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	D109
	11 - PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	D110
	12 - PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	D111
	13 - TOTAL DOS PROVEITOS (D104 + ... + D111 + D135)	D112
	14 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS	D113
	15 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D114
	16 - IMPOSTOS	D115
	17 - CUSTOS COM O PESSOAL	D116
	18 - OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	D117
	19 - AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS DO EXERCÍCIO	D118
	20 - PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D119
	21 - CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	D120
	22 - CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	D121
	23 - TOTAL DOS CUSTOS (D113 a D121)	D122
	24 - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO ^(a)	D123
	25 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ^(a) (D112 - D122 - D123)	D124

(a) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal



031-A	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Períodos de 2010 e seguintes	
1 - VENDAS DE MERCADORIAS	D137	
2 - VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS, SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	D138	
3 - VENDAS DE ACTIVOS BIOLÓGICOS	D139	
4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D140	15.840,00
5 - VARIAÇÕES NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO	D141	
6 - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE	D142	
7 - SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D143	
8 - REVERSÕES	D144	
9 - GANHOS POR AUMENTOS DE JUSTO VALOR	D145	
10 - OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	D146	
10.1 - DOS QUAIS: RENDIMENTOS SUPLEMENTARES	D147	
11 - JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	D148	
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+ ... + D148, excepto D147)	D149	15.840,00
13 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	D150	
14 - CUSTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO CONSUMIDAS	D151	
15 - ACTIVOS BIOLÓGICOS	D152	
16 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D153	12.672,00
17 - GASTOS COM PESSOAL	D154	
18 - GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	D155	
19 - PERDAS POR IMPARIDADE	D156	
20 - PERDAS POR REDUÇÕES DE JUSTO VALOR	D157	
21 - PROVISÕES DO PERÍODO	D158	
22 - OUTROS GASTOS E PERDAS	D159	
23 - GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	D160	
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150 + ... + D160)	D161	12.672,00
25 - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO	D162	
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149 - D161 - D162)	D163	3.168,00
032	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
1 - CORRECÇÕES A ACRESCER	D125	
2 - CORRECÇÕES A DEDUZIR	D126	
3 - DESPESAS CONFIDENCIAIS OU NÃO DOCUMENTADAS	D127	
4 -	D128	
5 - SOMA (D125 - D126 + D127 + D128)	D129	0,00
6 - PREJÚZO PARA EFEITOS FISCAIS (D124 + D129) < 0 ou (D163 + D129) < 0	D130	0,00
7 - LUCRO TRIBUTÁVEL (D124 + D129) ≥ 0 ou (D163 + D129) ≥ 0	D131	3.168,00
8 - PREJÚZOS FISCAIS A DEDUZIR NO EXERCÍCIO	D132	
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	3.168,00
10 - RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod. 22)	D134	
033	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO	
Número médio de pessoas ao serviço	D136	12

04		RENDIMENTOS DE CAPITALIS	
		RETENÇÃO NA FONTE	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS
1 - JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	D201		D204
2 - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	D202		D205
3 - LUCROS DISTRIBUÍDOS (dedução de 50%)			D244
4 - TOTAL DAS RETENÇÕES (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22) E DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS (a transportar para o campo D236)	D203	0,00	D206 0,00

05		RENDIMENTOS PREDIAIS	
1 - RENDAS RECEBIDAS		D207	
2 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS		D245	
3 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		D208	
4 - RESULTADO LÍQUIDO (D207 - D245 - D208) (a transportar para o campo D237)		D209	0,00
5 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22)		D212	

06		MAIS - VALIAS			
		IMÓVEIS	PARTES DE CAPITAL E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	D213		D221	D226	
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	D214		D222	D227	
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	D215	<input type="text"/>			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	D216				
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA	D217	0,00			
6 - DESPESAS E ENCARGOS	D218		D223	D228	
7 - MENOS-VALIAS	D219 = $[1 - (2+4) \times 5-6] < 0$ D224 / D229 = $(1-2-6) < 0$		D219	D224	D229
8 - MAIS-VALIAS	D220 = $[(1 - (2+4) \times 5-6) \geq 0]$ D225 / D230 = $(1-2-6) \geq 0$		D220	D225	D230
9 - RESULTADO	POSITIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) > 0			D231	
	NEGATIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) < 0			D232	
10 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)				D233	
11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D231 - D233) (a transportar para o campo D238)				D234	

07		APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL				
		RENDIMENTOS				
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	CAPITAIS	PREDIAIS	MAIS - VALIAS	OUTROS		
D235	3.168,00	D236	D237	D238	D239	
RENDIMENTO GLOBAL (D235 + D236 + D237 + D238 + D239)		D240	3.168,00	GASTOS (n.º 7 art.º 53 CIRC)		D246
CUSTOS COMUNS E OUTROS (ver instruções)		D241		BENEFÍCIOS FISCAIS		D242
MATÉRIA COLETÁVEL (D240 - D246 - D241 - D242)		D243	3.168,00			

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA <hr/> DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22	Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 509858643 Cód. Validação: 9VEYXD1595U9 <small>Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>
Ano: 2021 Identificação da Declaração: 3450-C0625-10 Data de Receção: 2021-07-16		

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO
1	De 2020-01-01 a 2020-12-31 2 2020

02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
1	Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável Código 3450 FUNCHAL-2.
2	Serviço de finanças da direção efetiva Código 3450 FUNCHAL-2.

03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1	DESIGNAÇÃO AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA
2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 509858643

3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input type="checkbox"/>
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input checked="" type="checkbox"/>
3	Não residente com estabelecimento estável <input type="checkbox"/>
4	Não residente sem estabelecimento estável <input type="checkbox"/>

3-A	QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA
3	Micro empresa <input type="checkbox"/>
4	Pequena empresa <input type="checkbox"/>
1	Média empresa <input type="checkbox"/>
2	Não PME <input type="checkbox"/>
5	Cooperativa <input type="checkbox"/>

3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO
1	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF <input type="checkbox"/>

3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)
1	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim <input type="checkbox"/>

4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS
1	Geral <input checked="" type="checkbox"/>
3	Isenção definitiva <input checked="" type="checkbox"/>
4	Isenção temporária <input type="checkbox"/>
5	Redução de taxa <input type="checkbox"/>
6	Simplificado <input type="checkbox"/>
7	Transparência fiscal <input type="checkbox"/>
8	Grupos de sociedades <input type="checkbox"/>
9	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) <input type="text"/>
10	Sim Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) <input type="checkbox"/>
11	Sim Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? <input type="checkbox"/>
12	Artigo 36.º-A do EBF <input type="checkbox"/>
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) <input type="checkbox"/>

4-A	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
1	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino Países da UE/EEE <input type="checkbox"/>
2	Outros <input type="checkbox"/>

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
1	TIPO DE DECLARAÇÃO
1	<input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período
2	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal
6	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
Data de notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia	

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS	3	ANEXOS
Declaração com período especial de tributação			
Declaração do grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	Antes da alteração
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
		Após a alteração	Antes da dissolução
		5 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>
		Após a dissolução	10 <input type="checkbox"/>
		6 <input type="checkbox"/>	11 <input type="checkbox"/>
Data da cessação		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
Ano Mês Dia		Ano Mês Dia	
6 <input type="text"/>		7 <input type="text"/>	
8 <input type="text"/>		9 <input type="text"/>	
		Data da dissolução	
		Ano Mês Dia	
		10 <input type="text"/>	
		11 <input type="text"/>	
		12 <input type="text"/>	
		13 <input type="text"/>	
		14 <input type="text"/>	
		15 <input type="text"/>	
		16 <input type="text"/>	
		17 <input type="text"/>	
		18 <input type="text"/>	
		19 <input type="text"/>	
		20 <input type="text"/>	

05	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO
1	NIF do representante legal 183906918
2	NIF do contabilista certificado 207785937
3	Data da receção 2021-07-16
4	Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: Facto que determinou o justo impedimento
5	Data da ocorrência do facto

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 0,00
A ACRESCEER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Outros acréscimos	752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)		755	0,00
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	0,00
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	0,00
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	0,00
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	0,00
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	0,00
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	0,00
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	0,00
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	0,00
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	0,00
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)		781	0,00
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	0,00
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	0,00
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	0,00
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	0,00
Mais-valias contabilísticas		767	0,00
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	0,00
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	0,00
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	0,00
50% dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	0,00
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	0,00
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	0,00
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	0,00
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	0,00
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	0,00
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		796	0,00
Benefícios fiscais		774	0,00
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	0,00
Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)		801	0,00
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	0,00
Outras deduções		775	0,00
SOMA (campos 754 a 775)		776	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)		778	

08 REGIMES DE TAXA			
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%	
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245	12,5% / 21%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %	
	247		
08.2 REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	X 11,9% / 20%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%	
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%	
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267	10%	
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo	268	5% / 10% / 12% / 15% / 25%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo	264		

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	3.168,00	313		324	1.744,07	400	

Regime especial dos grupos de sociedades			
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	
380	381 0,00	395 0,00	
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo	
500 0,00	376	382	
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396 Período	396-A NIF	396-B
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398 Período	398-A NIF	398-B

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade - art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade					
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	3.168,00	322		333	1.744,07	409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00						
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		Período	397-C	NIF	397-E		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		Período	397-D	NIF	397-F		
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)						300		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300						346	3.168,00	

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	665,28	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		665,28
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		665,28
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357	0,00	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		665,28
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		665,28
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	0,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	0,00	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		665,28
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		0,00
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B
			0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência:		Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):	
Ano	Mês	Dia	
4			
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)]		2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)]	
		3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]	
Valor do pagamento diferido ou fracionado		IRC + Derrama estadual	Derrama municipal
377-A		0,00	377-B
			0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	219.426,38	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)
			411
			37.617,79
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416	0,00	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418		
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	423	Sim <input type="checkbox"/>	
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	429	Sim <input type="checkbox"/>	
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)	455	Sim <input type="checkbox"/>	
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00	Capital próprio
			463
			0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00	Crédito Tributário
			464
			0,00
Outros AID	462	0,00	Data da entrada em liquidação
			465
			Ano
			Mês
			Dia

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição? Sim 6 Não 7 X

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições: Continente 8 Madeira 9 Açores 10

Volume global de negócios não isento	1	15.840,00
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	15.840,00
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4	1,000
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5	0,000
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	0,000

12 RETENÇÕES NA FONTE

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 1 RETENÇÃO NA FONTE 2

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

• Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 Não 13.2 X
Ano _____ Mês _____ Dia _____

• Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2018, 2019, 2020 ou 2021, indique a data de início de atividade 13.3

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bônus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	0,00

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bônus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < €27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ €27.500,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	454	0,00


14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1	2	9	10	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT			0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT			0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI			0,00	0,00			0,00	0,00	0,00


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
 E ADUANEIRA

**DECLARAÇÃO
 DE
 RENDIMENTOS**

REGIÕES AUTÓNOMAS			
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
	1 509858643		1 2020

 **IRC**
MODELO 22
ANEXO C

REGIÕES AUTÓNOMAS			
04	REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO		
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)	6	
	MATÉRIA COLETÁVEL REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)	6-A	
	COLETA: Se PME - até €25.000,00 (montante até €25.000,00 do campo 6 x 17%)	7-A	
	COLETA: Se PME - superior a €25.000,00 [(campo 6 - €25.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 6 x 21%)	7-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)	7-C	
RAM	COLETA da RAM - Se PME - até €25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até €25.000,00 do campo 6 x 11,9%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-A	
	COLETA da RAM: Se PME - superior a €25.000,00 [(campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - €25.000,00) x 20%) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - €25.000,00) x 20%)] - a transportar para o campo 370 da declaração	8-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 20%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-C	
RAA	COLETA da RAA: Se PME - até €25.000,00 [(campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até €25.000,00 do campo 6) x 13,6%)] - a transportar para o campo 350 da declaração	9-A	
	COLETA da RAA: Se PME - superior a €25.000,00 [(campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - €25.000,00) x 16,8%)] ou se Grande Empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-C	
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até €25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	10-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a €25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-C	
05	ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA		
	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	11	3.168,00
	COLETA: (campo 11 x taxa) 21 21,0 %	12	665,28
	COLETA DA RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração	13	665,28
	COLETA DA RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração	14	
	COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração	15	
06	REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS		
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)	16	
	COLETA: Se PME - até €25.000,00 (montante até €25.000,00 do campo 16 x 17%)	17-A	
	COLETA: Se PME - superior a €25.000,00 [(campo 16 - €25.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 16 x 21%)	17-B	
RAM	COLETA DA RAM: Se PME - até €25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-A	
	COLETA DA RAM: Se PME - superior a €25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-B	
RAA	Coleta da RAA: Se PME - até €25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-A	
	Coleta da RAA - Se PME - superior a €25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-B	
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até €25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	20-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a €25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	20-B	

BENEFÍCIOS FISCAIS

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	509858643	1	2020

03 RENDIMENTOS ISENTOS

031	ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301	1.744,07
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	0,00
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	0,00
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316	0,00
	Outras isenções definitivas	304	0,00

031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Código do benefício		Montante

031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Código do benefício		Montante

032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306	0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308	0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311	0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315	0,00
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	317	0,00
	Outras isenções temporárias	312	0,00

032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Código do benefício		Montante

032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Código do benefício		Montante

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401	0,00
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402	0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (art.º 42.º do EBF)	403	0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º do EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental	426	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico	427	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural	428	0,00
Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	0,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	0,00
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	0,00
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	0,00

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)	
NORMATIVO LEGAL	
DEDUÇÃO EFETUADA	
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 0,00
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 0,00
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 0,00
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 0,00
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 0,00
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 0,00
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 0,00
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420 0,00
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)	421 0,00
Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no do art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	422 0,00
Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)	423 0,00
Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março	424 0,00
Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio).	425 0,00
Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (art.º 71.º, n.º 27 do EBF)	429 0,00
Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (art.º 43.º, n.º 15 do CIRC)	430 0,00
Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	431 0,00
Outras deduções ao rendimento	410 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + ... + 431 + 410)	411 0,00

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
Código do benefício	Montante

04-B INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)	
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE?	Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input type="checkbox"/> 2
Em caso afirmativo, indique:	
• Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1	3 0,00
• Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2)	4 0,00
• Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3)	5 0,00

041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

12 REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)						
12.1 Informação a comunicar pela sociedade adquirente						
01 NIF da empresa em dificuldade	02 Data de aquisição da participação	03 Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	04 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos	05 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	06 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05)	

12.2 Informação a comunicar pela sociedade considerada empresa em dificuldade						
Autorizo a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade adquirente (n.º 3 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) Sim <input type="checkbox"/> 1						
01 NIF da sociedade adquirente da participação social	02 Percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	03 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes	04 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	05 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo IV) (Coluna 02 x coluna 04)		

11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111 0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00

05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)	
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502 0,00

06		ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA													
Data do licenciamento					601	Ano	Mês	Dia							
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		605										
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade					602	0									
Número de postos de trabalho criados/mantidos:		● No início do período de tributação		606	0	● No final do período de tributação		607	0						
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade					603										
Discriminação:		Ano do investimento	603.1	Montante investido	603.2										
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)															
Benefício correspondente à diferença:															
● Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)					608	0,00									
● Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					609	0,00									
● Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					610	0,00									
● Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)					611	0,00									
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)					612	0,00									
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					613	0,00									
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)					614	0,00									
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]					615										
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]					616										
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]					617										
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)					618	0,00									
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)															
071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período	703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte
						TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	
071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo															
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo		
						TOTAL		0,00		0,00		0,00			
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)															
Saldo não deduzido no período anterior			Dotação do período			Dedução do período			Saldo que transita para período seguinte						
705	0,00		706	0,00		707	0,00		708	0,00					
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
						TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	
073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo															
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo		
						TOTAL		0,00		0,00		0,00			
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
						TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)											
01	NIF da soc. Individual (RETGS)	02	Período a que respeita o benefício	722	Saldo não deduzido no período anterior	723	Dotação do período	724	Dedução do período	725	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo									
01	Período a que respeita o benefício	02	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	03	Dotação do período na declaração do grupo	04	Dedução utilizada na declaração de grupo	05	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)									
790	791	792	793	794	795	796	797	798	
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPOSTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF	
TIPO DE VIATURAS	MONTANTE DE ENCARGOS
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	1
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	2
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	3
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	5
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	6
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	7
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	8
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	9

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717 0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 0,00
	720 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 0,00

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)									
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período
TOTAL				0,00	0,00				

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)									
746 Código do benefício	735 Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736 Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737 Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos					
				Fiscais			740 Não Fiscais	741 Total	
				738 IRC	739 IMI, IMT e SELO				

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)

078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional											
Projeto de investimento/Incentivo						Aplicações relevantes previstas					
782 N.º linha	750 Tipo	751 N.º projeto/ Código do incentivo	752 Data de início do investimento	753 Data de fim do investimento	754 Tipologia de investimento	755 Identificação oficial do incentivo financeiro	756 Região elegível	757 Código CAE	758 Montante total	759 Montante total atualizado	

078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação

760 N.º linha	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771 Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
	761 Montante	762 Montante atualizado	763 Montante usufruído	764 Montante usufruído atualizado	765 Montante utilizado	766 Montante atualizado	767 Montante utilizado	768 Montante atualizado	769 Montante utilizado	770 Montante utilizado	

078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados

772 N.º linha	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779 Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	780 Intensidade de auxílio acumulada (em %)	781 Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22
	773 Montante acumulado atualizado	774 Montante usufruído atualizado	775 Montante atualizado	776 Montante atualizado	777 Montante utilizado	778 Montante utilizado				

08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)

TIPO DONATIVO			NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA			VALOR DONATIVO		
801			802			803		
804			805			806		
807			808			809		
810			811			812		
813			814			815		
816			817			818		
819			820			821		
822			823			824		
825			826			827		
828			829			830		
831			832			833		
834			835			836		
837			838			839		
840			841			842		
843			844			845		
846			847			848		
849			850			851		
852			853			854		
855			856			857		
858			859			860		
861			862			863		
864			865			866		
867			868			869		

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS				
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)					
N-2	0000	901	N-1	0000 902	
INCENTIVOS DO ANO					
Incentivos de natureza não fiscal				903	0,00
Incentivos de natureza fiscal					
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00		
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	0,00		
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)		904-C	0,00		
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00		
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)		904-E	0,00		
Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)		904-F	0,00		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E + 904-F)				904	0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905	0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906	0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)				907	NIF

10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração				
		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL	
Investimentos elegíveis	1001	0,00	1002	0,00	
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO					
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004	0,00
		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO	
Majoração das depreciações	1005	0,00	1006	0,0 %	
Majorações dos encargos com a segurança social	1008	0,00	1009	0,0 %	
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011	0,00
Outros				1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013	0,00
Taxa de auxílio				1014	0,0 %
Taxa máxima legal aplicável				1015	0,0 %
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016	0,00

11-A	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL	
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF		3 NIF